

constarem como assentados do PDS Liberdade; Considerando que, ao solicitar informações ao INCRA sobre o PDS Liberdade, esta Promotora de Justiça foi informada que assentamento se encontra em vias de cancelamento através do Processo Administrativo nº 54501.000590/2006-52, em razão de ter sido projetado em sobreposição ao Projeto de Assentamento Rio Cururuí e que se encontra aguardando assinatura do Presidente do INCRA, conforme Of. nº 60/2017 e 900/2017; Considerando que não foram distribuídas terras para os agricultores cadastrados para serem assentados no PDS Liberdade e que os mesmos encontram impossibilitados de acessar a lotes da reforma agrária por constarem como já detentores de terras no PDS Liberdade; Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, criado pelo Decreto nº 1.110, de 09 de julho de 1970, é uma autarquia federal cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional; Considerando a necessidade em exigir agilidade no cancelamento do PDS Liberdade para que os agricultores possam pleitear sua inclusão em projetos de assentamento; Considerando que, de acordo com Recomendação Conjunta nº 03/2014 – MP/PGJ/CGMP, o procedimento que visa o acompanhamento de políticas públicas e instituições é o Procedimento Administrativo, uma vez que é procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de políticas públicas e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquéritos civis, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Considerando que de acordo com o art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo, este pode ser instaurado para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”. Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo n.º 001/2018-MP/6ªPJ/ATM, a fim de buscar a regularização do cadastro das famílias assentadas no PDS Liberdade, junto ao INCRA, para que possam pleitear lotes da reforma agrária, determinando:

1. Oficie-se ao INCRA solicitando informações atualizadas sobre o Processo Administrativo nº 54501.000590/2006-52 e se as famílias cadastradas no PDS Liberdade foram recadastradas ou assentadas em outros projetos de assentamento;
2. Autue-se e registre-se a presente Portaria, bem como a devida comunicação do procedimento e início do mesmo ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e ao Centro de Apoio Operacional Agrário e devida publicação, conforme Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
3. Nomeio o Sr. Ivanildo da Costa Brasil, auxiliar de administração, matrícula nº 999.994, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal em razão de sua condição de servidor do Ministério Público do Estado do Pará;
4. Após, concluso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Altamira/PA, 04 de abril de 2018.

LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA
Promotora de Justiça Substituta da 6ª Promotora de Justiça Agrária de Altamira

Protocolo: 300704

PORTARIA N.º 007/2018-MP/6ªPJ/ATM

O Ministério Público do Estado do Pará, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, consonante o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e a incumbência prevista no art. 26 da Lei 8.625/1993, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006;

Considerando que a Promotora de Justiça Agrária de Altamira possui atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas “a” a “e”, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de novembro de 1993;

Considerando que foi tombada a Notícia de Fato SIMP 000101-806/2017 a fim de acompanhar pedido de providências quanto à titulação de território quilombola das comunidades Tauerá, Maripi, Buiucu, Turú, no município de Porto de Moz, bem como das reivindicações de melhorias para as escolas localizadas no território; Considerando que as comunidades quilombolas noticiam conflitos com pretensos proprietários de terras na área do território quilombola, que retiram grandes quantidades de madeira, possuem atividade pecuária e promovem queimadas em Áreas de Preservação Permanente (APP);

Considerando que as comunidades relatam que a merenda escolar das escolas que atendem os alunos quilombolas são de má qualidade e que a prefeitura não adquire produtos de

agricultores e quilombolas do município; Considerando que as comunidades quilombolas pleiteiam a titulação do seu território de aproximadamente 21 mil hectares por meio do ITERPA e exigem a conclusão do Procedimento Administrativo/ITERPA nº 2007/303143; Considerando que a Constituição Federal reservou o Art. 68 do ADCT ao reconhecimento do direito de propriedade às comunidades remanescentes de quilombo, tendo sido estabelecido seu rito por meio do Decreto nº 4.887/2003; Considerando que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho garante o direito ao território aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais; Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Pará ingressou com Ação Civil Pública de nº 0025821-05.2015.8.14.0005, a fim de obrigar o ITERPA a concluir o Procedimento Administrativo/ITERPA nº 2007/303143 de titulação do território quilombola; Considerando que, de acordo com Recomendação Conjunta nº 03/2014 – MP/PGJ/CGMP, o procedimento que visa o acompanhamento de políticas públicas e instituições é o Procedimento Administrativo, uma vez que é procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de políticas públicas e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquéritos civis, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Considerando que de acordo com o art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo, este pode ser instaurado para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”. Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo n.º 004/2018-MP/6ªPJ/ATM, a fim de tratar o conflito pela posse e propriedade da terra no território das comunidades quilombolas Tauerá, Maripi, Buiucu, Turú, no município de Porto de Moz, de forma efetiva e acompanhar a tramitação do Processo nº 0025821-05.2015.8.14.0005, que tramita na Vara Agrária e cobrar melhorias na educação quilombola, determinando:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, bem como a devida comunicação do procedimento e início do mesmo ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e ao Centro de Apoio Operacional Agrário e devida publicação, conforme Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
2. Nomeio o Sr. Ivanildo da Costa Brasil, auxiliar de administração, matrícula nº 999.994, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal em razão de sua condição de servidor do Ministério Público do Estado do Pará;
3. Após, concluso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira/PA, 04 de abril de 2018.

LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA
Promotora de Justiça Substituta da 6ª Promotora de Justiça Agrária de Altamira

Protocolo: 300708

EXTRATO DE PORTARIA Nº 01/2017/MP/PJSGA

O Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia torna pública a expedição da PORTARIA Nº 01/2017/MP/PJSGA, encaminhada aos seguintes órgãos Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do MPPA e Centro de Apoio Operacional Constitucional do MPPA que se encontra à disposição na Promotora de Justiça de São Geraldo do Araguaia, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 323, Bairro Centro, Cep 68.570-000 – Pará – Fone/Fax: (94) 3331-1110. Portaria: Instaura Inquérito Civil para apurar omissão do pagamento dos profissionais do magistério e dos demais profissionais da educação de São Geraldo do Araguaia no mês de dezembro de 2016, após representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará protocolada nesta PJ. Daniel Mondego Figueiredo – Promotor de Justiça

Protocolo: 300631

EXTRATO DE PORTARIA Nº 05/2017/MP/PJSGA

O Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia torna pública a expedição da PORTARIA Nº 05/2017/MP/PJSGA, encaminhada aos seguintes órgãos Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do MPPA e Centro de Apoio Operacional Constitucional do MPPA que se encontra à disposição na Promotora de Justiça de São Geraldo do Araguaia, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 323, Bairro Centro, Cep 68.570-000 – Pará – Fone/Fax: (94) 3331-1110. Portaria: Instaura Inquérito Civil para apurar não adimplemento de Precatório nº 036/2009, perpetrado pela Prefeitura Municipal de Piçarra. Daniel Mondego Figueiredo – Promotor de Justiça

Protocolo: 300639

PORTARIA N.º 004/2018-MP/6ªPJ/ATM

O Ministério Público do Estado do Pará, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias para sua garantia,

consonante o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e a incumbência prevista no art. 26 da Lei 8.625/1993, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006;

Considerando que o Sr. Gilson Maria Temponi, presidente da Associação de Agricultores Nova Aliança, noticiou a esta Promotora de Justiça Agrária que, desde que o PDS Avelino Ribeiro foi interditado em 2005, muitas famílias abandonaram seus lotes e que Hélio Moreira, Joabi e o indivíduo conhecido por “Carequinha da SEMAS” aproveitaram-se para montar esquema de venda de lotes desocupados e comercialização ilegal de madeira na área do assentamento;

Considerando a notícia de que, das 388 moradoras do PDS, apenas 122 famílias permanecem no local e que o mesmo permanece interditado por força do Acordo Judicial nos autos do Processo nº 2007.39.02.000887-7, que tramita junto à 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santarém/PA;

Considerando que Gilson Maria Temponi relatou que em 2016 pessoas conhecidas como “Cabeludo”, Wesley Patuá (Ceguinho), Rose, Chico Vapora, Branco (madeireiro), Ari e Mineiro se dizem proprietários de áreas dentro do PDS, atuando na extração ilegal de madeira e pecuária e que as famílias ainda residentes no PDS Avelino Ribeiro estão sofrendo ameaças dos pretensos proprietários;

Considerando que, a partir da representação de Gilson Maria Temponi à PJ Agrária de Altamira, foi tombada a Notícia de Fato SIMP 000044-806/2017, a fim de apurar o conflito coletivo pela posse da terra no PDS Avelino Ribeiro, no município de Placas; Considerando que, expedidos ofícios ao INCRA, Polícia Federal, IBAMA, Secretaria de Meio Ambiente Estadual e Municipal de Placas, somente o IBAMA e a PF responderam e que há necessidade de tratar a situação com o órgão de terras para que tome providências, a fim de zelar pelo patrimônio público, assentados da reforma agrária e pelo meio ambiente;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, criado pelo Decreto nº 1.110, de 09 de julho de 1970, é uma autarquia federal cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional;

Considerando que a Promotora de Justiça Agrária de Altamira possui atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas “a” a “e”, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de novembro de 1993; Considerando a Recomendação Conjunta nº 03/2014 – MP/PGJ/CGMP, e a Resolução nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, o art. 8º, inciso II, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo[1];

CONSIDERANDO a necessidade da atuação extrajudicial do Ministério Público, no sentido de contribuir ao adequado tratamento de todos os conflitos e controversias, em busca da construção de uma cultura de paz, em especial no campo, com fulcro nos termos da Resolução 118 e Resolução 150, do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP;

Considerando a necessidade de contribuir, nos limites das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público do Estado do Pará- MPPA para o tratamento das matérias também envolvidas na presente questão, com a ressalva da existência de atribuição privativa do Ministério Público Federal-MP em eventuais ajuizamentos de demandas com envolvimento direto da Autarquia Federal- INCRA e IBAMA;

Resolve:
Instaurar Procedimento Administrativo n.º 003/2018-MP/6ªPJ/ATM, NO PDS Avelino Ribeiro, com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas no referido PDS, NO SENTIDO DE CONTRIBUIR PARA O TRATAMENTO DO CONFLITO.

Para o fim de alcançar os objetivos do presente, determino as seguintes providências:

Reitere-se os ofícios nº 547/2017, 548/2017, 550/2017, 559/2017;

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, bem como a devida comunicação do procedimento e início do mesmo ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e ao Centro de Apoio Operacional Agrário e devida publicação, conforme Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

1. Nomeio o Sr. Ivanildo da Costa Brasil, auxiliar de administração, matrícula nº 999.994, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal em razão de sua condição de servidor do Ministério Público do Estado do Pará;

2. Extraia-se cópia da presente e encaminhe ao MPF para as providências que entender pertinentes no que atine às matérias de atribuição do “Parquet” Federal;

3. Encaminhe-se, outro sim, cópia da presente à Defensoria Pública, tendo em vista laivos indicativos de violação a direitos humanos, para as providências que entender pertinentes.

4. Após, conclusos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira/PA, 06 de abril de 2018.

LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA
Promotora de Justiça respondendo pela 6ª Promotora de Justiça Agrária de Altamira